CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

PROCESSO Nº 113/2026
CONTRATO Nº 030/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A E CHACA TRATORES

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE;**

CHACAL TRATORES, inscrita no CNPJ nº 22.955.567/0001-54, com sede na Rua Coxim, nº 151, Bairro Coronel Antonino, CEP 79013-550, representada por seu sócio **ANDRE GUTTIERRE ALVES MENDES**, CPF 032.436.341, residente e domiciliado em Campo grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA.**

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 30, inciso II, §1° da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva da camioneta Mitsubishi L200, pertencente à frota da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento e a instalação das peças necessárias, conforme especificações constantes da Comunicação Interna – CI nº 657/2026 e da proposta comercial aceita no Processo nº 113/2026.

1.2. A execução compreenderá, no mínimo:

I – fornecimento e instalação de 04 (quatro) rolamentos do cubo dianteiro;

II – fornecimento e instalação de 02 (dois) retentores do cubo dianteiro;

III – fornecimento e instalação de 04 (quatro) coifas dos semieixos da tração;

IV – desmontagem e montagem dos cubos dianteiros;

V – fornecimento e instalação de 01 (um) rolamento intermediário do cardan;

VI – fornecimento e instalação de 01 (uma) cruzeta do cardan; e

VII – realização do serviço de troca do rolamento intermediário e da cruzeta do cardan, com os ajustes mecânicos necessários ao adequado funcionamento do veículo.

1.3. O objeto será executado, compreendendo mão de obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos, transporte, descarte ambientalmente adequado de resíduos e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual.

1.4. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, compatíveis com o veículo e adequadas às especificações técnicas do fabricante, admitindo-se peças originais ou de qualidade equivalente, desde que tecnicamente compatíveis e cobertas por garantia.

1.5. Não estão incluídos no objeto reparos, peças ou serviços diversos daqueles expressamente previstos nesta Cláusula. A identificação de defeito adicional deverá ser comunicada previamente e por escrito à CONTRATANTE, acompanhada de diagnóstico e orçamento

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

específico, sendo vedada sua execução sem autorização formal e sem a adoção do instrumento jurídico cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global, fixo e irreajustável de **R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, em parcela única, após a efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

2.2 O pagamento será realizado por meio de **PIX, utilizando-se da chave indicada,** vinculada ao CNPJ nº **22.955.567/0001-54**, desde que previamente informados, após o atesto da execução contratual pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**.

2.3 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços emitida pela **CONTRATADA**.

2.4 O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo esta obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas à execução do objeto contratado, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

2.5 Qualquer solicitação de alteração/reajuste no valor disposto no item 2.1 desta cláusula somente será analisada caso seja apresentado um estudo de mercado que fundamente e justifique o requerimento proposto. Mencionado estudo possui como finalidade possibilitar que a **CONTRATANTE** realize uma análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas vigentes do setor.

2.6 Não haverá reajuste de preços, prorrogação automática ou renovação deste Contrato, em razão de seu objeto pontual, execução determinada e preço global fixo, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis e devidamente comprovadas.

2.7 Caso a **CONTRATANTE** solicite outros serviços não cobertos por este contrato referente ao item 2.1, tais serviços deverão ser acordado entre as partes, mediante aditivo contratual, expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

2.8 As condições de pagamento observarão, obrigatoriamente, a Política de Pagamentos da Ceasa/MS, cujos desembolsos são realizados exclusivamente nos dias **10, 20 e 30** de cada mês.

Parágrafo único: Caso o boleto bancário, a nota fiscal ou qualquer outro documento necessário ao pagamento não seja encaminhado à Ceasa/MS com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da respectiva data de pagamento, o processamento ocorrerá automaticamente na **próxima data prevista no calendário de pagamentos**, não sendo devida qualquer responsabilização da Ceasa/MS pelo atraso decorrente da entrega intempestiva da documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da disponibilização do veículo pela CONTRATANTE.

3.2. A conclusão integral do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do início da execução, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3.3. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o veículo em condições regulares de funcionamento e apresentar relatório simplificado contendo os serviços realizados, as peças instaladas e eventual recomendação técnica.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato no ato da entrega do veículo e, após verificação de conformidade, definitivamente em até 1 (um) dia úteis.

3.5. A CONTRATADA concederá garantia mínima **de 90 (noventa) dias** sobre os serviços executados e as peças fornecidas, sem prejuízo de prazo maior eventualmente oferecido pelo fabricante.

3.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, reparar, substituir ou refazer as peças e os serviços que apresentarem vício, defeito ou inadequação decorrente de fornecimento ou execução defeituosa, ressalvado desgaste natural, mau uso ou dano decorrente de fato imputável à CONTRATANTE ou a terceiro.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA –DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, poderá ser analisada pela **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, acompanhado da demonstração dos fatos e dos elementos comprobatórios pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste instrumento.

5.2 Executar os serviços e fornecer as peças de acordo com as especificações contratuais, a proposta aceita e as normas técnicas aplicáveis;

5.3 Empregar profissionais capacitados e disponibilizar ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;

5.4 Fornecer peças novas, compatíveis e adequadas ao veículo, responsabilizando-se por sua origem, qualidade e garantia;

5.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir ou retardar a execução do objeto;

5.6 Não executar serviços ou instalar peças não abrangidos pelo objeto sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

5.7 Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou falha na execução dos serviços contratados, quando comprovada sua responsabilidade;

5.8 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, desde que relacionadas às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento;

5.6 Cooperar com a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, fornecendo as informações e documentos necessários à comprovação da adequada prestação dos serviços;

5.7 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados, não

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

havendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, representantes ou prestadores e a **CONTRATANTE**;

5.8 Realizar a destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, graxas, lubrificantes, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados

5.9 Manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados a que tenha acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado;

5.10 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável aos serviços contratados, incluindo as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas adequadas para proteção das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual;

5.11 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**

5.12 Adotar medidas destinadas a prevenir práticas de corrupção, fraude, suborno ou quaisquer atos ilícitos relacionados à execução contratual;

5.13 Apresentar perante a **CONTRATANTE** os seguintes documentos atualizados e com validade plena: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da Uniao, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da Uniao, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da **CONTRATADA** d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Campo Grande ou da sede da **CONTRATADA**, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

5.14. Atender, no prazo estipulado pela **CONTRANTE** ou pelos órgãos fiscalizadores, quaisquer exigências técnias ou administrativas relacionadas ao objeto contratual.

Parágrafo primeiro: A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá, no momento da assinatura deste instrumento contratual, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

Parágrafo terceiro: Todas as notificações, e qualquer comunicação de qualquer natureza da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** se dará através do contato por esta

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

informado, nos termos do parágrafo segundo do subitem 5.18, acordando as partes que uma vez feita a comunicação ao meio de contato indicado no parágrafo segundo do subitem 5.18, dar-se-á a **CONTRATADA** como devidamente notificada, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Fiscalizar a execução por servidor designado, registrando ocorrências.

6.3 Notificar irregularidades e fixar prazo para correção, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;

6.5 Efetuar os pagamentos nas condições ajustadas.

6.6 Acompanhar o desenvolvimento conforme cronograma.

6.7 Responder pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas.

6.8 Comunicar previamente à **CONTRATADA** acerca de normas internas, protocolos de segurança, exigências operacionais, restriçoes de acesso ou quaisquer procedimentos específicos aplicáveis às dependências da **CONTRATANTE** que possam impactar a execução contratual.

6.9 Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventual inconformidade verificada na execução dos serviços, para adoçao das medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR ATRASO

7.1 O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** sobre o valor total do contrato, acrescida de **0,33% ao dia**, limitada a **10%** do total contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da **CONTRATADA**, uma vez que está se compromete a cumprir e atender a todas a exigências legais aplicáveis ao caso.

8.2 Será garantido o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela **CONTRATADA**.

8.3 Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

8.4 As partes comprometem-se, por meio de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores, a não disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, temporária ou permanentemente, qualquer material, documentação ou cópias que contenham dados da outra parte, sem autorização prévia e por escrito.

8.5 As partes obrigam-se, sob pena da lei, a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sigilosas recebidas em razão deste contrato, salvo mediante autorização expressa da outra parte, respondendo por divulgações indevidas realizadas por seus prepostos ou terceirizados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

9.1 No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, §1°, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observara as normas contidas no art. 81, §1° e §2°, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do §6° e §7° do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de revisão em razão de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta poderá ser realizada mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada pelo interessado.

Parágrafo terceiro: A revisão ficará condicionada à efetiva demonstração do desequilíbrio e das necessidades que a justificam, aos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e à aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

Parágrafo quarto: A revisão de valores contratuais se efetivara de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção.

Parágrafo quinto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de reajuste do contrato, exceto se existir alguma pendência verificada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios, especificações técnicas, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, informações estratégicas, comerciais, financeiras, institucionais ou quaisquer outros elementos a que tenham acesso, conhecimento ou contato em razão da celebração e execução do presente contrato, independentemente do meio de transmissão, armazenamento ou disponibilização.

10.2. Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral e que digam respeito, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos internos, estrutura organizacional, sistemas, instalações, documentos técnicos, dados operacionais, estratégias institucionais e demais informações relacionadas à **CONTRATANTE**, especialmente em razão de sua condição de sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta.

10.3 A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, reprodução, divulgação, publicação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE.**

10.4. A **CONTRATADA** deverá restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, exigindo destes iguais obrigação de sigilo e confidencialidade, sob sua integral responsabilidade.

10.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término, rescisão ou encerramento do contrato, por prazo indeterminado, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer violações praticadas por si, seus empregados, representantes, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

10.6. Não serão consideradas violações às obrigações de sigilo:

I - A divulgação de informações que já sejam de domínio público sem violação deste contrato;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

II- A divulgação decorrente de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou obrigação legal, hipótese em que a parte obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra parte acerca da exigência recebida;

III- As informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE.**

10.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, institucionais ou concorrenciais eventualmente causados à **CONTRATANTE** em decorrência da utilização, divulgação, vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento inadequado de informações confidenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

10.8. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação, transparência e acesso à informação, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das informações obtidas durante a execução contratual.

10.9. Encerrada a relação contratual, a **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, devolver ou inutilizar, de forma segura, todos os documentos, arquivos, registros, mídias e demais materiais que contenham informações confidenciais relacionadas ao contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11. 1 É vedado às partes:

I - Oferecer ou receber vantagem indevida;

II – Criar pessoa jurídica fícticia para burlar o contrato;

III – Fraudar prorrogações ou alterações;

IV – Manipular o equílíbrio econômico-financeiro;

V – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 A **CONTRATADA** terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

12.2 A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

12.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

12.4 Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

12.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

13.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

13.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

13.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

13.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurara a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2 A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que eventual multa será de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, ponderada de acordo com a gravidade e duração da conduta.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I- Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;

II- Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução do contrato;

III- Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou lentidão na sua execução;

IV- Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;

VI- Cometimento reiterado de faltas contratuais;

VII- Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

VIII- Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

IX- Sonegação no pagamento de encargos legais, sociais ou tributários devidos;

X- Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

XI- Falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XII- Superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo terceiro — Casos de rescisão contratual:

A rescisão contratual poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à qual a **CONTRATANTE** está subordinada, formalizadas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

III - Supressão unilateral, por parte da Administração, dos quantitativos de serviços contratados, gerando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

IV - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões sucessivas que totalizem o mesmo período, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já executadas, salvo nos casos previstos no item anterior, garantindo-se à **CONTRATADA** a opção de suspender suas obrigações até a regularização dos pagamentos;

VI - Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área, local ou infraestrutura necessária para a execução do serviço dentro dos prazos contratuais.

Parágrafo quarto — Modalidades de rescisão:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro;

b) Consensualmente, mediante termo formalizado no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

Parágrafo quinto — Formalização da rescisão administrativa ou consensual:

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto — Consequências da rescisão administrativa:

Nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicam-se, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes medidas:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços pela **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização de locais, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços;

III - Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** pelos valores de multas e indenizações a que tiver direito;

IV - Retenção dos créditos devidos à **CONTRATADA** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo — Formalização e contraditório:

Todos os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução inadequada, irregular, deficiente ou em desacordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, em prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à
CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

I- Advertência formal;

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

II- Multa administrativa, compensatória e/ou moratória, na forma prevista neste contrato;

III- Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE;

IV- Rescisão contratual por inadimplemento;

V- Demais sanções previstas na legislação aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

15.3. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, prejuízos, perdas, autuações, condenações ou passivos decorrentes de sua conduta, inclusive aqueles relacionados a falhas técnicas, inconformidades sanitárias, danos ambientais, interrupção dos serviços ou descumprimento de obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA para fins de compensação de multas, prejuízos ou valores apurados administrativamente, assegurada a observância do devido processo legal.

15.5. A reincidência no descumprimento contratual, a ocorrência de falhas que comprometam a qualidade da água, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços, bem como a resistência injustificada na correção de irregularidades, serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

15.6. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal o Sr. Eduardo Andrade Furtado inscrito no CPF 064.525.431-21. 064.525.431-21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2026.

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDA
Diretora de Orçamento e Finanças
Ceasa/MS

CHACAL TRATORES
ANDRE GUTTIERRE ALVES MENDES (sócio)

TESTEMUNHAS:

1. Letícia Bordon CPF: 072.387.231-74

2. Tatiana Maciel CPF: 026.347.421-69

Rua Antônio Rahe, 680 - Administração - Mata do Jacinto | Campo Grande/MS - CEP 79033-580
Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br - adm.ceasams@gmail.com